



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 475/2005  
Serviço Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei – Envia  
Em 20/12/2005

## Dispõe Sobre a criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN

Ex.mo. Sr.  
Vereador José Antunes Vieira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo criar a estrutura mínima necessária para a municipalização do trânsito no Município de Mariana, proporcionando ao Poder Público Municipal as ações necessárias ao ordenamento do fluxo viário na cidade e a gestão da política pública de transporte e trânsito no Município.

Com este propósito, assumimos a responsabilidade de capacitar a Guarda Municipal, que será composta por um contingente maior de recrutas, que devidamente treinados atuarão na orientação do trânsito, coibindo a prática de infrações, disciplinando o fluxo e permitindo maior conforto ao usuário do sistema e ao pedestre em nossas ruas.

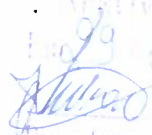
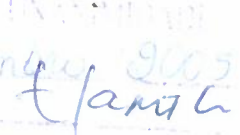
A estrutura que se pretende é simples o suficiente para ser bem dinâmica, mas será composta de maneira a permitir uma gestão eficaz do sistema viário, sobretudo no centro da cidade, locais de maior concentração de pessoas e visitação turística.

Com isso, Mariana assume de vez a gestão plena dos seus interesses urbanos, seguindo a linha mestra do Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

O que esperamos é que esta edilidade consciente do seu papel na condução das mudanças necessárias à melhoria da qualidade de vida de nossa gente dê a sua valiosa contribuição neste processo, aprovando a presente proposição em única discussão e votação.

Cordialmente,

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
19 Dezembro 2005  
  
Presidente  
  
Secretaria



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 107 2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARIANA – DEMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CAPÍTULO I**  
**DO DEMUTRAN**  
**Competências e Atribuições**

**Art. 1º** - Na forma do artigo 158 § 2º da Lei Orgânica Municipal, fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Mariana – MG., órgão executivo de trânsito e transportes, denominado DEMUTRAN, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que terá sua estrutura administrativa, atribuições e competências definidas por esta lei.

**Art. 2º** – Respeitadas as normas atinentes ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – elaborar planos e normas de procedimentos necessários ao cumprimento da organização do Sistema Municipal de Trânsito;

II – elaborar planos de trabalho e cronogramas de atividades para implantação de unidades vinculadas necessárias à organização do sistema viário e de transporte urbano;

III – propor a inclusão, modificação ou supressão de metas no Plano Plurianual – PPA em assuntos pertinentes à regulação do trânsito, estacionamento e fluxo viário;

IV - propor e justificar a alteração de rotas de trânsito, definição e uso de espaços públicos destinados a estacionamento de veículos e aglomeração de pedestres, modificação temporária ou permanente no sistema viário;

V – credenciar, fiscalizar e licenciar veículos destinados ao transporte municipal de passageiros;

VI – exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à organização e fiscalização do sistema viário e seus usos, coibindo e punindo as faltas e infração à legislação de trânsito;

VII – aplicar sanções pecuniárias, notificações e advertências aos infratores da legislação de trânsito, na forma prevista no Código Trânsito Brasileiro, bem como processar e julgar os recursos à elas atinentes;

VIII – instalar, fiscalizar e/ou autorizar a instalação de redutores de velocidade, físicos ou eletrônico, nas ruas e avenidas do Município;

IX – regulamentar o uso de estacionamento exclusivo bem como afixar as placas indicativas da restrição a tais espaços;

X – instalar placas sinalizadoras, semáforos e demais instrumentos necessários à regulamentação do sistema viário.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
107  
12/15/05  
15/05/05  
Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – praticar todos os atos necessários à organização do Sistema de Trânsito e Transporte na área geográfica do Município de Mariana ou sob sua jurisdição.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Mariana tem as seguintes atribuições:

I – prestar serviços de organização e gerenciamento de trânsito no âmbito municipal;

II – prestar serviços de organização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

IV – cumprir e executar o contido no Artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro;

V – cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transportes Público;

VI – planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

VII – assessorar a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil quanto ao uso do solo e segurança no trânsito e transportes;

VIII – assessorar, planejar e executar projetos de trânsito e transportes, o sistema viário e a sinalização;

IX – operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;

X – fiscalizar e orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agente Fiscal de Trânsito, ou pela Polícia Militar, quando houver o convênio, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

XI – assessorar, planejar e executar projetos de educação de trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

XII – assessorar, planejar e executar estatísticas de trânsito, conforme inciso IV do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII – elaborar projetos de regulamentação de Serviços;

XIV – programar e definir as pesquisas de transportes e trânsito;

XV – monitorar os serviços de transportes e trânsito;

XVI – definir e projetar os modos de sinalização, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro;


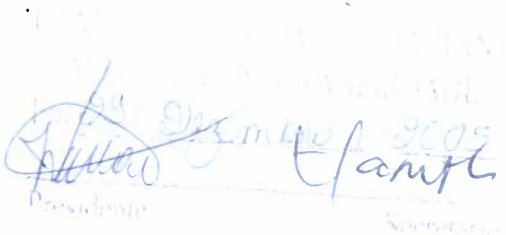
XVII – definir as intervenções viárias com projetos geométricos necessários;

XVIII – executar serviços gerais para implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;

XIX – regulamentar as áreas de estacionamento;

XX – controlar e administrar o pátio de recolhimento de veículos do Município;

XXI – administrar o estacionamento rotativo conforme inciso X do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - utilizar os mecanismos legais para o exercício das atividades inerentes de Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Educação do Trânsito e Controle e Análise de Estatística, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 4°** – Para o exercício de funções próprias do Município, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN poderá licitar, celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos legais com entes estaduais ou de outros municípios.

**Art. 5°** – O quadro de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, será constituído por integrantes da Guarda Municipal de Mariana, designados para a função de Agentes de Trânsito por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, após serem submetidos a treinamento específico.

**Parágrafo Único** – A estrutura superior de direção do DEMUTRAN será composta conforme descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 6°** – Ficam delegadas para o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, todas as competências e atribuições que nesta lei foram outorgadas ao Município, conjuntamente com a Lei Municipal de criação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 7°** – Pelo exercício das funções públicas que lhe são delegadas nesta lei, fica o Executivo autorizado a remanejar para o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, as dotações orçamentárias previstas de tais serviços dentro do orçamento da administração direta, sem prejuízo de outras que lhe sejam destinadas de forma legal.

## CAPÍTULO II

### Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

**Art. 8°** – Compõe o Departamento Municipal de Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que tem por objetivo principal o processamento e julgamento das infrações de trânsito ocorridas na área geográfica do Município de Mariana e/ou sob sua jurisdição.

**Parágrafo Único** – A junta citada neste artigo obedecerá as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1996 – Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e demais normas legais pertinentes ao funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações no Estado de Minas Gerais.

**Art. 9°** – Os membros das JARI Municipais serão designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos ou comissionados, e terão mandato de, no máximo 01 ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 10** – A exoneração do servidor do seu cargo de origem, por qualquer motivo, implica no seu desligamento imediato da JARI.

**Art. 11** – Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções no aludido órgão.

**§ 1°** - A gratificação mencionada neste artigo corresponderá ao valor de, no máximo, 10% (dez por cento) do nível salarial I da tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 09 (cinco) reuniões por mês.

**§ 2°** - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

*[Handwritten signature and stamp]*  
3009  
3009  
3009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** - A JARI será composta, também, por um servidor de natureza permanente, indicado na função de Secretário da Junta, que fará jus a uma FG-2, na forma de complementação salarial por exercício de função gratificada.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta norma, expedirá por Decreto todas as demais normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

**Art. 15** - Fica modificado o nível do cargo Chefe de Serviço da Guarda Municipal Nível II, que a partir desta data passará a ser nível IV.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2006.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

**Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo  
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento  
(A que se refere o parágrafo único Art. 5º desta Lei)**

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão Salarial
Chefe do Departamento Municipal de Transporte	01	VI
Coordenador de Serviço de Trânsito	01	IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Câmara Municipal  
10 de Setembro de 2005  
  
Secretaria